

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 15.328, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.508, de 08 de fevereiro de 2022, que cria o Programa Agora é a Sua Vez – Jovem Aprendiz de Bebedouro.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições de que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização do Programa Agora é a Sua Vez – Jovem Aprendiz, de Bebedouro, programa este, instituído pela Lei Municipal nº 5508/2022, destinado a contratação de aprendiz na administração direta e indireta, por meio de parceiras com instituições devidamente qualificadas e habilitadas, com o objetivo de oportunizar a capacitação para adolescente e jovens de 14 a 24 anos, promovendo o exercício de plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Bebedouro.

DECRETA

Art. 1º. O Programa Agora é a Sua vez – Jovem Aprendiz, instituído pela Lei Municipal nº 5508, de 08 de fevereiro de 2022, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. A Contratação e capacitação de aprendiz será por instituições, através de parceria, convênios ou fomento, devidamente qualificadas e habilitadas para a formação técnico-profissional metódico de adolescente e jovens.

Art. 3º. O programa destina-se a capacitação e contratação de até 20 (vinte) jovens e adolescentes, oriundos de famílias incluídas no CadÚnico (Cadastro Único), com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, priorizando-se jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, referenciados ao CRAS, CREAS e/ou equipamentos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Bebedouro.

Parágrafo Único – Os números de vagas inicialmente ofertadas poderão ser ampliados ou reduzidos posteriormente, através de oportuna regulamentação, de acordo com o interesse e discricionariedade da administração e capacidade orçamentária própria.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º. A seleção do candidato se dará através de processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º. O candidato será selecionado por Comissão Especial para Política Da Juventude, que deverá preencher cumulativamente os requisitos:

I – Ter idade mínima de 14 (quatorze) ano completos e máximo de 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

II – Ter concluído ou estar cursando o ensino regular de nível fundamental e/ou nível médio em escolas públicas, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou ser bolsista integral em escola particulares, ou ainda em instituições de nível superior reconhecidos pelo MEC.

III – Ser de família incluída no CadÚnico no município de Bebedouro.

IV – Residir no município de Bebedouro há pelo menos 12 (doze) meses.

V – Aderir as ações de aprendizagem propostas pelo Programa.

§1º. Entende-se por idade de 24 (vinte e quatro) incompletos, o jovem que possuir 23 anos de idade e que ainda não tenha chegado a data do seu aniversário, ou seja, 23 anos 11 meses e 29 dias.

§2º. Será permitido a seleção ou inscrição de apenas 01 (um) jovem por núcleo familiar.

Art. 6º. O Programa será direcionado, além dos adolescentes e jovens citados no artigo anterior, àqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, com observância do percentual mínimo de 20% das vagas, nos termos do §4º da Lei 5.508, de 08 de fevereiro de 2022, tais como:

I – Adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativos ou em cumprimento de medida socioeducativa (Progressão para liberdade assistida – LA);

II – Adolescentes e jovens cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferências de renda;

III – Adolescentes e jovens em situação de acolhimentos institucional;

IV – Adolescentes e jovens em egressos de trabalho infantil;

V – Atiradores do tiro de guerra do município de Bebedouro que se encontrem em situação de desemprego e/ou situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

VI – Possuam deficiências;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VII – Estejam desempregados.

Parágrafo Único. Em se tratando de pessoas com deficiência, não se aplica o limite máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 7º. Conforme previsto na referida Lei, fica garantido o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas a pessoas com deficiência, negro, afrodescendentes e indígenas.

Art. 8º. O aprendiz cumprirá carga horária de 06 (seis) horas diárias, conforme horário de funcionamento do departamento ao qual for designado, onde desempenhará atividades compatíveis com o programa de aprendizagem.

Art. 9º. A participação no Programa terá o prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, e será extinto no seu termo, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I –** A pedido do aprendiz;
- II –** Não se apresentar para o início das atividades após a convocação;
- III –** Não comparecer injustificadamente às atividades educacionais do programa de aprendizagem;
- IV –** Se ausentar ou não comparecer injustificadamente ao local onde lhe for designada as atividades por 03 (três) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;
- V –** Não se adaptar ou tiver desempenho insatisfatório;
- VI –** Cometimento de falta disciplinar grave prevista na CLT
- VII –** Ausência injustificada à escola, que implique a perda do ano letivo;
- VIII –** Desistência do Programa de aprendizagem.

Art. 10. Ao aprendiz será garantido salário mínimo/hora, estabelecido na lei de aprendizagem, além de:

- I –** 13º (décimo terceiro) salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no limite de 2% (dois por cento);
- II –** Período de férias de 30 (trinta) dias, coincidindo com o período de férias escolares, podendo ser fracionada;
- III –** Vale transporte concedido pela Administração Pública;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único. Deverá ser deduzido da retribuição do aprendiz o dia de falta injustificada.

Art. 11. Compete a entidade parceira o cálculo de retribuição financeira ao aprendiz;

Art. 12. São deveres do aprendiz:

I – Executar com zelo e dedicação as tarefas necessárias à formação proposta pelo programa, bem como as atividades no local onde for prestar serviço;

II – Apresentar trimestralmente à contratada o comprovante de aproveitamento de frequência escolar;

III – Efetuar registro de frequência onde prestar serviço sob pena de desconto na retribuição financeira devida;

IV – Comunicar imediatamente ao coordenador do programa, bem como o responsável do local onde presta serviço, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências à atividade escolar.

Art. 13. É proibido ao aprendiz:

I – Ausentar-se do local onde presta serviço durante o expediente sem prévia autorização do responsável;

II – Retirar sem prévia anuência do responsável qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 14. Das obrigações da entidade parceira, capacitada e habilitada para formação técnica-profissional metódica de adolescentes e jovens, responsável pela formação e contratação que executara o projeto através de convênio, parceria ou fomento.

I – Executar todas as obrigações trabalhistas referentes ao aprendiz;

II – Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

III – Garantir estrutura favorável e meio didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

IV – Promover a avaliação periódica do aprendiz dentro do programa de aprendizagem;

V – Assegurar a compatibilidade de horário para participação do aprendiz no programa, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI – Expedir certificado de qualificação profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem, ao aprendiz que alcançar o aproveitamento necessário, desde que comprovado 75% (setenta e cinco por cento) de frequência obrigatória no programa.

Art. 15. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Bebedouro:

I – Elaborar e publicar, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o processo seletivo para inscrição para o Programa Agora é a Sua Vez – Jovem Aprendiz;

II – Designar comissão para seleção dos adolescentes e jovens, que atendam aos requisitos previstos na Lei;

III – Disponibilizar e indicar setores para onde os adolescentes e jovens selecionados para participarem do programa irão desempenhar as atividades práticas do programa de aprendizagem;

IV – A chefia/gestor de cada unidade gestora ou setor deverá nomear servidor a quem competirá:

- a) Coordenar e acompanhar o aprendiz no ambiente de trabalho, bem promover a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho;
- b) Informar ao aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- c) Controlar a frequência do aprendiz, além de avaliar seu desempenho a cada 03 (três) meses.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 09 de maio de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”